



RESOLUÇÃO Nº 3/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a estimação da receita e a fixação da despesa do Cis-Comcam para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências.

O Conselho de Prefeitos aprovou em reunião realizada em 06/12/2024 e eu Rafael Brito do Prado, Presidente do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 2025, estima à Receita no valor de R\$ 76.567.994,03 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais, três centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Geral do Cis-Comcam decorrerá mediante arrecadação tributária, patrimonial, serviços de saúde e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	1.004.000,00		
Receita Patrimonial	25.001,00		
Transferências Correntes	75.538.993,03		
Soma da Receita Corrente		76.567.994,03	

Art. 3º - As Despesas do orçamento geral do CIS-COMCAM serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos por Órgãos da Administração:

1. DESPESAS CORRENTES:



Pessoal e Encargos Sociais	2.287.517,10		
Juros e Encargos da Dívida	1,00		
Outras Despesas Correntes	72.499.019,32		
Soma da Despesa Corrente		74.786.537,42	

2. DESPESA DE CAPITAL:

Investimento	938.776,67		
Amortização da Dívida	80.000,00		
Soma das Despesas de Capital		1.018.776,67	
Reserva de Contingência		762.679,94	
TOTAL DAS DESPESAS			76.567.994,03

Art. 4º - Fica o Presidente do Cis-Comcam autorizado a abrir Créditos Adicionais

Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo:

I. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.



Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei 4.320/64, e demais Legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro de cada fonte de recursos, através de Portaria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2024.

Rafael Brito do Prado

Presidente do CISCOMCAM

Adriano Roque de Ávila

Supervisor de Redes

Leandro Roque Ávila

Coordenador do CISCOMCAM

Alexandro S. Santos

Contador

OBS.: A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA E DISPONIVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NAS DEPENDENCIAS DA ENTIDADE.